

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 367

Dispõe sobre "Abono de Natal" ao Funcionalismo Municipal

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a conceder a seus funcionários e operários mensalistas o "Abono de Natal" do corrente ano, na importância correspondente a cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) "per capita".

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior será concedido, em idênticas condições, aos diaristas, aos servidores inativos e aos professores municipais.

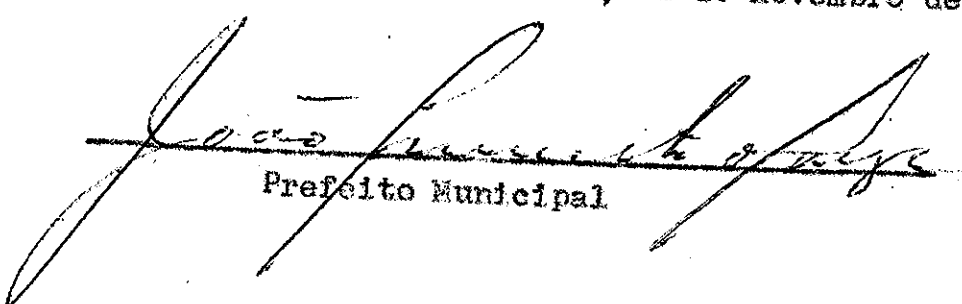
Art. 3º - O pagamento do abono determinado pela presente lei será efetuado, a juízo do Prefeito, quando o permitirem as finanças do município.

Art. 4º - Fica aberto o crédito especial de cr\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil cruzeiros), a vigorar neste exercício e no de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), para cumprimento do disposto nos artigos precedentes.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 12 de novembro de 1956.


Prefeito Municipal


Secretário da Prefeitura